



Fis: N°	01	SECRETARIA DE
Proc. N°	574 / 2023	NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

MENSAGEM N° 09/23

Barueri, 20 de março de 2023.

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro, de caráter social e humanitário, aos moradores de Barueri, localizados em parte da região do Jardim Maria Helena, afetados pelas fortes chuvas ocorridas no dia 14/03/2023, situação que causou graves prejuízos no local do município.

Cumpre-nos informar que os dados técnicos e a documentação da Defesa Civil Municipal demonstram que restou caracterizada ocorrência de fenômeno da natureza de força maior, por meio de fortes chuvas ocorridas em pouco espaço de tempo (75 mm em 01h50min), em circunstância de extrema excepcionalidade, que atingiu primordialmente o Rio Cotia e provocou consequências desastrosas no Bairro Jardim Maria Helena, com o transbordamento e consequente espraiamento de seu volume.

As mencionadas fortes chuvas provocaram um rastro de danos, pelo que o volume excepcional de água desencadeou prejuízos aos moradores de trecho do Bairro Jardim Maria Helena, de uma forma sofrível e desastrosa.

Nesse cenário de desolação, sem prejuízo de todas as outras medidas urgentes e constundentes para se resolver o problema, não se pode olvidar da necessidade de se amparar, à luz do caráter social e humanitário, a população barueriente que foi mais fortemente atingida pelo desastre natural.



Sobre a delimitação dos moradores atingidos, observadas as diretrizes e as disposições normativas relacionadas às ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito do município de Barueri, denota-se que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ligada à Secretaria de Segurança e Defesa Social, possui competência, dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, para emitir relatórios técnicos com a especificação da área atingida, de modo a contemplar as famílias que devem ser amparadas pelo auxílio humanitário emergencial.

De outro lado, no entanto, cabe à Administração Municipal reconhecer a necessidade de ajudar os desabrigados e afetados que sofreram e ainda sofrem com as consequências danosas dessas fortes chuvas torrenciais, pois é dever do Estado garantir o mínimo necessário à existência digna da pessoa humana em relação aos administrados, no caso, a todos aqueles que estão sofrendo com os prejuízos advindos dos fenômenos naturais que caracterizaram a ocorrência de força maior.

A título de orientação, vale o registro da jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal quanto ao mínimo existencial da pessoa humana:

“A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (art. XXV). ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 15-9-2011”

Assim, se mostra justo e necessário oferecermos aos nossos administrados da região indicada, fortemente afetados e prejudicados com as intensas chuvas a possibilidade de reestruturarem suas vidas com um mínimo



FIs: Nº 03
Proc. Nº 574/2021
SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

necessário à condição humana, motivação entendida mais do que justa ao envio da presente propositura.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º, da lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de
Barueri**